

ASSOCIAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CUIDADOS DE SUPORTE EM ONCOLOGIA
REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º

(Âmbito)

A associação rege-se pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Interno, e nos casos omissos em ambos, pela legislação aplicável.

Artigo 2º

(Isenção)

1 – A associação tem carácter apolítico, não lhe sendo permitido exercer atividades de carácter político e ou político-partidário, tanto a nível nacional como internacional.

2 – Os membros dos seus órgãos sociais e os restantes associados privar-se-ão de promover ou participar em tais atos dentro da Associação, sob pena de cometerem falta grave suscetível de ação disciplinar.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º

(Admissão)

1 – A admissão de associado é da competência da Direção, efetuar-se-á mediante proposta e obedece às seguintes regras:

- a) preenchimento pelo proponente de uma proposta de admissão sob modelo previamente aprovado pela Direção, que poderá ser em formato impresso ou digital, no sítio *online* da Associação, onde deverá constar o endereço electrónico para futuras notificações e a autorização de tratamento de dados;
- b) aceitação pelo proponente e compromisso de cumprimento das normas e princípios estabelecidos nos Estatutos e Regulamento Interno;
- c) aval dado à proposta por um associado no uso pleno dos seus direitos de associado;

2 – No caso de admissão de associados beneméritos e honorários, é dispensado o cumprimento das alíneas do número anterior.

3 – A decisão de recusa de admissão de associado deve ser fundamentada, e dela cabe recurso para a Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de dez dias úteis a contar da data do conhecimento de tal decisão.

4 – O recurso será interposto por requerimento fundamentado, entregue na Associação, pessoalmente ou por correio registado, com indicação das normas jurídicas, estatutárias ou regulamentares violadas pela Direção na decisão que tomou, e dos motivos que fundamentam a admissão como associado, e terminará com uma proposta de deliberação à Assembleia Geral.

5 – Após o recebimento do recurso, a Direção comunicará o fato, no prazo de cinco dias, ao presidente da mesa da Assembleia Geral, que convocará uma Assembleia Geral a realizar no prazo de trinta dias e que deliberará sobre a proposta apresentada no recurso.

6 – A decisão da Assembleia Geral proferida no âmbito do número anterior é definitiva e não suscetível de recurso.

Artigo 4º

(Exclusão)

1. A exclusão de associados encontra-se descrita no artigo 8º dos Estatutos da Associação.

Artigo 5º

(Disciplina)

1 – O exercício de disciplina encontra-se descrito no artigo 11º dos Estatutos da Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º

(Constituição)

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com exceção dos sócios beneficiários, honorários e beneméritos.

2 – Entende-se por pleno gozo dos seus direitos, gozar de plena capacidade jurídica, não estar sujeito a medidas disciplinares de suspensão de associado e estar solvente com todas as obrigações perante a Associação até à data da realização da Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Convocação da Assembleia Geral)

1 – As Assembleias Gerais são convocadas pelo seu Presidente, por correio eletrónico com aviso de receção/leitura, com a antecedência mínima de oito dias, devendo nelas consignar o dia, hora e local da reunião assim como a respetiva ordem de trabalhos.

2 – Os associados que não tenham disponibilizado um endereço de correio eletrónico serão convocados por carta registada com aviso de receção para a morada por eles indicada com a antecedência mínima de oito dias, devendo a convocatória conter as informações indicadas no número um

3 – Por impedimento ou ausência do Presidente, a convocação pode ser feita pelo vice-presidente, ou sucessivamente, pelo primeiro secretário ou segundo secretário.

4 – As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade, mais um dos associados com direito a voto e com a presença de qualquer número, em segunda convocação, marcada para meia hora depois da primeira.

Artigo 8º

(Representação de associado)

1 - O associado pode fazer-se representar na Assembleia Geral.

2 – Tratando-se de pessoa singular, o associado pode fazer-se representar por outro associado, através da emissão de uma declaração de delegação de poderes.

3 – Tratando-se de pessoa coletiva, o associado far-se-á representar por pessoa singular que indicar, através de credencial devidamente assinada pelos seus representantes legais.

4 - A participação nas reuniões poderá ser por teleconferência, ficando para tal registado em ata, a identificação dos associados que procedam desta forma.

Artigo 9º

(Competência)

Para além das competências legais e estatutárias, compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja apresentado e que não seja da competência exclusiva de outro órgão social.

Artigo 10º

(Deliberações)

- 1 – A Assembleia Geral não pode deliberar sobre matéria que não conste da ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
- 2 – As deliberações tomadas nas Assembleias Gerais validamente constituídas são de cumprimento obrigatório para todos os associados, mesmo que não tenham assistido à reunião.
- 3 – No caso de existirem mais de duas propostas de deliberação na mesa, versando sobre o mesmo assunto, será aprovada a que tiver maior número de votos.
- 4 – Em caso de empate, a votação será repetida.

Artigo 11º

(Mesa da Assembleia Geral)

- 1 – Assumem a mesa da Assembleia Geral, os membros efetivos que, para tal, tenham sido eleitos.
- 2 – A falta de qualquer membro efetivo da mesa da Assembleia Geral será preenchida por outro membro da mesa, tomando-se em consideração a seguinte ordem: presidente, vice-presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.
- 3 – Quando a falta ascenda a três membros, o presidente, ou quem o represente, nomeará de entre os associados presentes os necessários para preencher as faltas.
- 4 – Na ausência dos membros eleitos, competirá à Assembleia designar os substitutos.
- 5 – O presidente da mesa nomeado nos termos do número anterior, por sua vez, nomeará os secretários que o auxiliarão.

Artigo 12º

(Atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

É da competência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as Assembleias Gerais ordinárias, e as extraordinárias que lhe sejam legalmente solicitadas, e/ou sempre que o entenda por conveniente;
- b) verificar o *quórum*, dirigir os trabalhos e elaborar as atas de cada Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Atribuições do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral auxilia o presidente em todas as suas funções e substitui-o sempre que for necessário.

Artigo 14º

(Atribuições dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral)

Aos secretários da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) cooperar com o presidente em todas as suas funções, nomeadamente, redigindo e lendo as atas;
- b) manter, sob custódia, os livros de atas, assim como o expediente da Assembleia Geral.

SECÇÃO II DA DIREÇÃO

Artigo 15º

(Competência)

A Direção é o órgão social competente para:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, através do seu presidente, o qual pode delegar essa representação;
- b) praticar todos os atos que vierem a mostrar-se necessários à execução do objeto social da Associação, dentro dos princípios e normas constantes dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- c) dirigir e administrar os assuntos da Associação, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares, assim como as decisões da Direção e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) admitir ou rejeitar candidatos a associados;
- e) realizar reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que se mostre necessário;
- f) fazer lavrar atas de todas as reuniões pelo secretário em exercício;
- g) solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a reunião desta, sempre que julgue conveniente ou necessário, fundamentando sempre tal solicitação;
- h) submeter a aprovação da Assembleia Geral ordinária, o relatório de contas das suas atividades, o qual deverá estar à disposição dos associados, com a antecedência mínima de oito dias da reunião da Assembleia Geral;
- i) ter a contabilidade em dia, com os documentos respetivos, cuja análise será facilitada ao Conselho Fiscal, sempre que este o exija;
- j) contratar ou despedir trabalhadores e estabelecer as suas remunerações e competências;
- k) nomear comissões auxiliares ou grupos de trabalho para assuntos especiais ou quaisquer outras questões da sua competência;

- l) submeter à apreciação da Assembleia Geral, todos os assuntos que considere importantes e que não estejam previstos nos Estatutos ou no Regulamento Interno;
- m) elaborar os regulamentos que considere necessários para o cabal cumprimento dos Estatutos e funcionamento da Associação, bem como das deliberações da Assembleia Geral que impliquem tal regulamentação;
- n) organizar cursos de pós-graduação, congressos, eventos, ações de divulgação e conferências ou autorizar que qualquer dos associados ou terceiros as organizem, nos termos constantes da autorização concedida;
- o) deliberar sobre propostas, pedidos ou reclamações apresentadas pelos associados;
- p) contrair empréstimos necessários à gestão corrente, entendendo-se por estes, os solicitados até ao valor máximo de 5000 Euros.

Artigo 16º

(Decisões da Direção)

1 – De qualquer decisão da Direção que não se enquadre no âmbito das suas competências, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a ser interposto por qualquer associado, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do conhecimento de tal decisão.

2 – O recurso será interposto por requerimento fundamentado, entregue na Associação, pessoalmente ou por correio registado, com indicação das normas jurídicas, estatutárias ou regulamentares violadas pela Direção na decisão que tomou, terminando com uma proposta de deliberação à Assembleia Geral.

5 – Após o recebimento do recurso, a Direção comunicará o fato, no prazo de cinco dias, ao presidente da mesa da Assembleia Geral, que convocará uma Assembleia Geral a realizar no prazo de trinta dias e que deliberará sobre a proposta apresentada no recurso.

6 – A decisão da Assembleia Geral proferida no âmbito do número anterior é definitiva e não suscetível de recurso.

Artigo 17º

(Reuniões)

1 – A Direção deverá reunir ordinariamente, a cada três meses, ou sempre que o julgue necessário, exarando em livro próprio as resoluções que sejam tomadas, por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente o direito a voto de qualidade.

2 – Qualquer decisão da Direção só é válida após ter sido aprovada por ata.

3 – Na falta ocasional, devidamente justificada, de qualquer membro efetivo, tomará automaticamente o seu lugar, o substituto respetivo.

4 – Perderá o seu cargo na Direção, o membro que deixar de assistir a três reuniões consecutivas, sempre que não apresente uma justificação para tal, que seja aceite pela maioria dos membros da Direção.

Artigo 18º

(Confidencialidade)

1 - Nenhum membro da Direção pode divulgar os assuntos ou matérias discutidas nas reuniões da Direção, nomeadamente, as que respeitam a matérias disciplinares ou pessoais da Direção.

2 – O membro da Direção que divulgar os assuntos ou matérias discutidas nas reuniões da Direção incorre em falta grave, ficando sujeito a ação disciplinar.

Artigo 19º

(Responsabilização)

Os documentos que envolvam responsabilidade para a Direção, como sejam, contratos, protocolos, cheques ou ordens de transferências sobre contas bancárias da Associação, serão assinados conjuntamente por dois membros da Direção: presidente ou vice-presidente e outro membro da Direção.

Artigo 20º

(Competências do Presidente)

É da competência do presidente da Direção:

- a) representar a Associação perante qualquer autoridade pública ou privada e entidades oficiais;
- b) dirigir os trabalhos durante as reuniões da Direção, designar a respetiva ordem de trabalhos e convocar reuniões extraordinárias;
- c) outorgar poderes aos associados nomeados para as comissões auxiliares;
- d) pedir convocação de Assembleias Gerais sempre que a Direção o julgue necessário;
- e) assinar a correspondência e dar despacho a todo o trabalho de secretaria, supervisionando todos os serviços da Associação;
- f) assinar ordens de pagamento autorizadas pela Direção.

Artigo 21º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente da Direção auxiliar o presidente em todas as suas funções e substituí-lo na sua falta, ou sempre que tal se mostre necessário.

Artigo 22º

(Competências do Primeiro Secretário)

Ao primeiro secretário da Direção compete:

- a) preparar todo o expediente da secretaria e dar conhecimento do mesmo ao presidente;
- b) verificar conjuntamente com o presidente a exatidão de todos os documentos recebidos e expedidos;
- c) entregar ao secretário da mesa da Assembleia Geral, para efeitos da sua legal constituição, a lista dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 23º

(Competências do Segundo Secretário)

Ao segundo secretário da Direção compete:

- a) A redação das atas das reuniões da Direção, no livro respetivo, assinando-as com o presidente e os demais membros assistentes às mesmas;
- b) ocupar-se de todo o trabalho de correspondência, receção, expediente e arquivo.

Artigo 24º

(Competências do Tesoureiro)

Ao tesoureiro compete:

- a) receber as quotas, jóias e outras importâncias destinadas à Associação, assinando com o presidente e o primeiro secretário os respetivos comprovativos;
- b) efetuar os pagamentos autorizados pela Direção;
- c) fazer depósitos nas contas bancárias da Associação;
- d) responsabilizar-se pelos valores que se encontrarem sob a sua custódia.

SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º

(Competências do Conselho Fiscal)

Para além das competências legais e estatutárias, compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) auxiliar a Direção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou o julgue conveniente para o que poderá assistir às reuniões, mas não poderá ter interferência nos seus trabalhos;
- b) examinar a contabilidade da Associação, diretamente ou através de técnicos contratados para o efeito;
- c) realizar sessões ordinárias anuais, e extraordinárias sempre que necessárias;
- d) redigir as atas das reuniões, no livro respetivo, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros;
- e) informar-se devidamente sobre o cumprimento dos estatutos e regulamentos por parte da Direção.

CAPÍTULO IV DA AÇÃO DISCIPLINAR

Artigo 26º

(Sanções Disciplinares)

As sanções a aplicar em processo disciplinar encontram-se descritas no artigo 12º dos Estatutos da Associação.

Artigo 27º

(Exercício da ação disciplinar)

1 – A ação disciplinar incumbe à Direção da Associação, exceto no caso em que o arguido do inquérito ou processo disciplinar seja um membro da Direção, caso em que a ação disciplinar compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

2 – A ação disciplinar a cargo da Direção inicia-se por decisão proferida em reunião da Direção com nomeação de instrutor, associado ou não, e tem por base o conhecimento oficioso de fatos suscetíveis de integrarem ilícito disciplinar ou queixa fundamentada apresentada por associado.

3 - A ação disciplinar a cargo do presidente da mesa da Assembleia Geral tem por base o conhecimento oficioso ou declarado de fatos praticados por membros da Direção, suscetíveis de integrarem ilícito disciplinar, ou queixa fundamentada, apresentada por associado, e inicia-se com a decisão do presidente de abrir inquérito ou processo disciplinar, nomeando para o efeito, um instrutor, associado ou não.

Artigo 28º

(Do processo disciplinar)

1 – Sempre que os fatos suscetíveis de integrarem ilícito disciplinar surjam mal esclarecidos e/ou se desconheça ou se duvide de quem foi o seu autor, haverá lugar a processo de inquérito, no qual o instrutor promoverá todas as diligências necessárias ao correto apuramento dos fatos ou de quem foi o seu autor.

2 – Havendo lugar a processo de inquérito, após a conclusão das diligências, o instrutor emitirá parecer fundamentado:

- a) de arquivamento, quando os fatos apurados no inquérito não constituam infração disciplinar, não ter sido o visado o agente da infração ou não ser exigível qualquer responsabilidade;
- b) de instauração de processo disciplinar, no caso de possibilidade de prática da infração pelo visado no inquérito.

3 – No caso referido na alínea b) do número anterior, o inquérito será automaticamente convertido em processo disciplinar.

4 – No processo disciplinar, o instrutor procederá livremente à recolha de provas, e comunicará, por escrito, ao associado que tenha incorrido nas respetivas infrações, a nota de culpa com a descrição circunstanciada dos fatos que lhe são imputados.

5 – O associado dispõe de cinco dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos fatos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.

6 – O instrutor procederá obrigatoriamente às diligências de prova requeridas na resposta à nota de culpa, a menos que as considere dilatórias ou impertinentes, devendo, nesse caso, alegá-lo fundamentadamente por escrito.

7 – O instrutor não é obrigado a proceder à inquirição de mais de três testemunhas por cada fato descrito na nota de culpa, nem mais de dez no total, cabendo ao associado assegurar a respetiva comparência para o efeito.

8 – Finda a recolha de provas, o instrutor emitirá parecer fundamentado, propondo a sanção disciplinar a aplicar ou o arquivamento do processo.

9 – A Direção, na reunião imediatamente a seguir à data do recebimento do parecer do instrutor, desde que não ultrapasse o período de trinta dias, lavrará em ata, a decisão final do processo disciplinar, determinando qual a sanção disciplinar a aplicar ou o arquivamento do processo.

10 – Tratando-se de membro da Direção, o presidente da mesa da Assembleia Geral, após o recebimento do parecer do instrutor, convocará, de imediato, uma Assembleia Geral, a realizar dentro

do prazo de trinta dias, onde se deliberará sobre a proposta apresentada pelo instrutor, sendo esta decisão da Assembleia Geral definitiva e não suscetível de recurso.

11 – Sempre que a Direção decida pela aplicação das penas de suspensão ou expulsão, de tal decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação da decisão.

12 – O recurso será interposto por requerimento fundamentado entregue na Associação, pessoalmente ou por correio registado, com indicação das normas jurídicas, estatutárias ou regulamentares violadas pela Direção na decisão que tomou e terminará por uma conclusão contendo uma proposta de deliberação à Assembleia Geral.

13 – Após o recebimento do recurso, a Direção comunicará o facto, no prazo de cinco dias, ao presidente da mesa da Assembleia Geral, que convocará uma Assembleia Geral a realizar no prazo de trinta dias e que deliberará sobre a proposta apresentada no recurso.

14 – A decisão da Assembleia Geral proferida no âmbito do número anterior é definitiva e não suscetível de recurso.

15 – Nas situações previstas nos números 10 e 13, a Assembleia Geral poderá deliberar, se necessário, a suspensão da reunião, por um prazo máximo de sessenta dias, e destacar membros seus ou pessoas idóneas para, num prazo de trinta dias, se pronunciarem juridicamente sobre o teor do recurso, reservando a deliberação final sobre o recurso para a data que for fixada para a continuação da reunião da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS QUOTAS

Artigo 29º

(Falta de Pagamento)

1 - O associado que deixar de cumprir pontualmente, a obrigação de pagamento da sua quota, ficará privado do uso dos seus direitos sociais, só podendo voltar a gozá-los, após liquidação total do seu débito.

2 – Ao associado que deixar de pagar três quotas mensais, poderá ser-lhe instaurado processo disciplinar ou poderá ser excluído, fazendo cumprir o disposto no artigo 8º dos Estatutos.

CAPÍTULO VI

DO ATO ELEITORAL

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 30º

(Princípios eleitorais)

1. As eleições para os órgãos sociais da A.I.C.S.O. obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
2. Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão eletivo.
4. O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência.

Artigo 31º

(Fiscalização e recurso contencioso)

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da assembleia geral e de uma comissão eleitoral constituída para o efeito.
2. Os protestos apresentados no decorrer do ato eleitoral serão decididos pela mesa da assembleia geral e poderá ser apresentado recurso do ato eleitoral ao presidente da mesa da assembleia geral nos termos descritos no artigo 52º deste regulamento.

Secção II

Recenseamento eleitoral

Artigo 32º

(Capacidade eleitoral ativa)

Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Artigo 33º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. Qualquer associado pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos e não tenha qualquer quotização em atraso.

2. Não poderá candidatar-se quem tiver incorrido na prática das infrações disciplinares previstas nos Estatutos da Associação, enquanto persistirem os efeitos da pena aplicada.

Secção III

Candidaturas

Artigo 34º

(Apresentação de listas)

1. Será apresentada uma lista única de candidatura para a mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.
2. As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos:
 - a) Um presidente, um vice-presidente e dois secretários para a mesa da assembleia-geral;
 - b) Um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, dois vogais e dois substitutos para a direção;
 - c) Um presidente, um secretário e um relator para o conselho fiscal;
4. Nenhum associado ou representante pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

Artigo 35º

(Prazo)

As listas são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até aos 35 dias prévios à realização do ato eleitoral, que as fará de imediato entregar à comissão eleitoral.

Artigo 36º

(Requisitos formais)

1. As listas são de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos;
2. Cada lista deve abranger todas as posições elegíveis;
3. Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só são válidas desde que acompanhadas por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os associados, na sede da associação e no site da associação.

Artigo 37º

(Falta de candidaturas)

Se, findo o prazo fixado no artigo 35º, não tiverem sido apresentadas ao presidente da assembleia geral listas de candidaturas, deverá a direção nacional elaborar uma lista, a apresentar nos cinco dias seguintes ao termo daquele prazo.

Artigo 38º

(Regularidade das listas de candidaturas)

1. A comissão eleitoral, constituída nos termos previstos no artigo 50º do presente regulamento, aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas, nas 48 horas seguintes à sua receção.
2. Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de 3 dias a contar da notificação.

Artigo 39º

(Sorteio e publicidade das listas)

1. Admitidas as listas, a comissão eleitoral procederá, nas 48 horas seguintes ao termo do prazo de apresentação, ao seu sorteio, tendo em vista a atribuição a cada uma delas de uma letra, que a identificará nos boletins de voto.
2. O sorteio será feito na presença dos representantes indicados por cada lista candidata que comparecerem na data, hora e no local designado para o efeito, sendo para tal contactados por escrito.
3. Havendo uma única lista, não será feito o sorteio e a mesma será identificada pela letra A.
4. Com a aceitação definitiva, as listas são afixadas na sede da associação e publicadas no site da associação.

Secção IV

Organização da votação e do ato eleitoral

Artigo 40º

(Boletim de voto e forma de votação)

1. Os boletins de voto terão forma retangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas a sufrágio.
2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.
3. Até 15 dias antes do ato eleitoral serão enviados a cada eleitor os boletins de voto contendo todas as listas admitidas a sufrágio, independentemente da sua distribuição nos locais de voto, para que estes possam proceder à votação por correspondência.
4. A votação é sempre direta e secreta.
5. Iniciada a votação, cada eleitor associado, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto, que o insere na respetiva urna de voto.
6. Os votos por correspondência devem ser recebidos até ao dia das eleições, pela entidade designada para o efeito pela comissão eleitoral.
7. Esta entidade registará a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser ordenados por número de associado e devidamente guardados.
8. No dia designado para as eleições, funcionará na sede da associação, um serviço especial, constituído por uma equipa organizada e controlada pela assembleia geral eleitoral, para verificação dos votos por correspondência, que no fim do encerramento da votação, serão apresentados ao presidente da mesa da assembleia geral e serão escrutinados em primeiro lugar.

Artigo 41º

(Composição das mesas de voto)

1. O ato eleitoral irá decorrer perante a assembleia de voto eleitoral, a qual é constituída nos termos do artigo 50º do presente Regulamento.
2. Em todas as mesas de voto tem assento um representante de cada lista candidata.
3. A presidência da mesa de voto é assegurada pelo presidente da mesa da assembleia geral.
4. Os secretários da mesa e os representantes a que se refere o número dois do presente artigo atuam como escrutinadores.
5. Todos os membros da mesa devem estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, não podendo no entanto os representantes das listas estarem em maioria em relação ao número total de presentes.

Artigo 42º

(Funcionamento das mesas de voto)

1. As mesas de voto funcionam na sede da Associação.

2. Em todas as mesas de voto, existem listas identificáveis por ordem alfabética e com a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.

Artigo 43º

(Abertura da votação)

1. A votação decorrerá no dia e período de tempo fixado no aviso convocatório.
2. A assembleia eleitoral funcionará ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

Artigo 44º

(Votação presencial)

1. A pessoa que represente o associado no exercício do direito de voto, deve apresentar declaração ou carta comprovativa do mandato para o efeito, assinada por quem obrigue o associado e tenha poderes para o ato, podendo o presidente da assembleia eleitoral decidir sobre o direito de voto, no caso de insuficiência ou ausência da respetiva declaração.
2. No caso de representações de pessoa coletiva, o mesmo representante só poderá na mesma assembleia, representar até ao máximo de 3 associados.

Artigo 45º

(Votação por correspondência)

1. É permitido o voto por correspondência postal, por processo a definir pela comissão eleitoral, para que seja mantida a forma direta e secreta da votação.
2. O associado que fizer uso deste direito, fará a inserção dos boletins de voto em envelope fechado com a identificação do associado, número de inscrição e morada, com a menção, "contém boletins de voto".
3. O envelope, mencionado no número anterior, deve ser inserido noutra de maiores dimensões, onde deverá também ser inserida declaração, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, informando que aquele boletim foi preenchido pelo próprio e assinada, sem remetente e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a morada da sede da Associação.
4. No caso de ter sido realizada a votação por correspondência e presencialmente, para além do levantamento do auto de ocorrência respetivo, será apenas contabilizado o voto presencial, ficando fechado e separado o voto por correspondência.

Secção V
Apuramento Eleitoral

Artigo 46º

(Contagem dos votos)

1. Encerrada a votação, o presidente da assembleia de voto mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
4. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com a ajuda de um dos secretários, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
5. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os componentes da mesa da assembleia eleitoral respetiva, que será enviada no prazo de 48 horas, acompanhada dos respetivos boletins de voto, para o presidente da mesa da assembleia geral para que seja efetuado o apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.
6. No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á 8 dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 47º

(Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto)

1. Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida; os boletins de voto que não contenham qualquer tipo de escrito ou cruz serão contados como votos em branco.
2. Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

Artigo 48º

(Ata leitoral)

Da ata elaborada pela mesa da assembleia-geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;
- b) A hora de abertura, encerramento e local da votação;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número dos associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
- e) O número de associados que votaram por correspondência
- f) O número de votos obtidos por cada lista;
- g) O número de votos em branco e votos nulos;
- h) Eventuais reclamações e protestos;
- i) As assinaturas de todos os componentes da mesa respetiva.

Artigo 49º

(Afixação dos resultados)

Após a contagem final pela mesa da assembleia geral os resultados da votação serão afixados no prazo máximo de 24 horas na sede da Associação, contendo tal documento a assinatura do presidente da mesa da assembleia geral.

Secção VI

Fiscalização, controlo e recurso do ato eleitoral

Artigo 50º

(Composição da comissão eleitoral)

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma comissão eleitoral constituída logo após o envio da convocatória do ato eleitoral e composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois associados por ele escolhidos.
2. Cada lista candidata tem direito a designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral.

Artigo 51º

(Competências da comissão eleitoral)

Compete à comissão eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;

- c) Organizar o processo de sorteio e publicidade das listas de candidaturas;
- d) Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;
- e) Deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento no que respeita ao Capítulo VI;
- f) Auxiliar o presidente da mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 52º

(Protestos e recursos)

1. A mesa da assembleia geral, podendo solicitar parecer à comissão eleitoral para o efeito, decide os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral em conformidade com os princípios consagrados e o disposto nos Estatutos e no presente regulamento.
2. Pode ser interposto, com fundamento em irregularidades práticas, recurso do ato eleitoral.
3. O recurso de que constarão as provas necessárias, é apresentado por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de 3 dias a contar da realização do ato eleitoral, que fará a sua entrega à comissão eleitoral.
4. Recebido o recurso a comissão eleitoral reúne nos 5 dias imediatos à receção do recurso.
5. A comissão eleitoral rejeita o recurso se não fizer prova dos fatos ou se a prova for manifestamente insuficiente.
6. No caso de ser dado provimento ao recurso apresentado deve ser convocada uma assembleia geral extraordinária que decide, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, como última instância.
7. Se a assembleia julgar procedente o recurso repete-se o ato eleitoral no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida sobre o recurso.
8. O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.

Secção VII

Posse

Artigo 53º

(Posse)

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. A posse tem lugar até 15 dias após a realização do ato eleitoral.

3. É da competência do presidente da mesa da assembleia-geral dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos.
4. O ato de posse é formalizado em ata de assembleia geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º

(Vigência)

O presente Regulamento Interno, uma vez aprovado em Assembleia Geral, entrará imediatamente em vigor.

Artigo 55º

(Alterações)

1 – O presente Regulamento Interno só poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, de forma idêntica à definida para a alteração dos Estatutos, nos termos do artigo 19º dos Estatutos.

2 – O pedido de alteração do presente Regulamento Interno, bem como dos Estatutos, pode ser feito pela Direção ou por um número mínimo de dez associados, em carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, que convocará uma Assembleia Geral para o efeito, a realizar no prazo de trinta dias.

3 – A carta com o pedido da respetiva convocatória da Assembleia Geral, é acompanhada do projeto dos artigos a alterar.